



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 - www.recife.pe.leg.br

Projeto de Lei nº _____/2014

Torna obrigatória a afixação em local visível ao público do nome do responsável técnico pelo setor hospitalar onde se encontra o paciente nas unidades de saúde públicas e privadas do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação em local visível ao público do nome do responsável técnico pelo setor hospitalar onde se encontra o paciente nas unidades de saúde públicas e privadas do Município do Recife, bem como uma lista com os nomes da equipe médica responsável por aquele plantão.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - unidade de saúde: qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde;

II - setor hospitalar: o local onde o paciente esteja recebendo algum tratamento ou acompanhamento médico, como, por exemplo, emergência; enfermagem; terapia intensiva; nefrologia; cardiologia e todas as unidades afins;

III- responsável: o plantonista do dia ou qualquer outro profissional, médico ou não, que tenha atribuição para chefiar o setor hospitalar.

Art. 2º Na lista a que se faz menção o caput do art. 1º da presente lei, deve constar as seguintes informações:

- Nome Completo dos Médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem;
- Número do Registro Profissional dos citados profissionais;
- Para o caso dos médicos; as especialidades a que pertencem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de março de 2014

Wilton Brito

Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

Frente ao caos que se instaurou na saúde pública em nosso país, o município do Recife não está diferente. As pessoas que necessitam dos Hospitais Públicos e Particulares, UPAS - Unidades de Pronto Atendimento e Upinhas - Unidade de Pronto Atendimento Especializado; sofrem bastante com a falta de informação disponível nestes locais.

Em muitos casos, o paciente e os familiares não sabem nem quem é a equipe responsável pelo tratamento de saúde naquele momento e se houver troca de plantão o caso se complica ainda mais.

Diante desta falta de informação e da desumanidade causada por ela a quem necessita do serviço de saúde em nossa cidade, propomos o presente projeto de lei com fito de minimizar essa falta necessidade e de, pelo menos, informar a estes usuários de saúde quem deve se reportar no momento da urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 - www.recife.pe.leg.br

Ante ao acima exposto, requeremos aos nossos pares nesta casa que primem pela aprovação deste referido projeto, uma vez que o mesmo beneficiará toda a cidade do Recife.

Recife, 26 de março de 2014.

Wilton Brito
Vereador do Recife